GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TCA.INEA Nº.003/14
Processo Nº E-07/301.810/07

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA com Leide Alves Santiago Landeiro.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Francisco Portinho**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91945, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.229.117-40, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega,** brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e pelo seu Vice-Presidente, **Marco Aurélio Damato Porto,** brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº A80154-2, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.220.187-20, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, Leide Alves Santiago Landeiro, com endereço na Praça Duque de Caxias, 87, casa 01, Barão de Juparanã, 2° Distrito do Município de Valença – RJ, CEP 27.640-000, Brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade n° 80.896.027-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.738.357-49 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

PROCURADORIA INEA

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual n° 3467/00 que dispõe que *"as multas aplicadas com base nesta Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes"*;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que foram apreendidos, na residência da Sra. Leide Alves Santiago Landeiro, pássaros das seguintes espécies: maritacas, tiê-sangue, garibaldi, coleiro-chorão, galinho da serra, bem como alçapões e gaiolas;

CONSIDERANDO que em 28/03/2008, foi aplicada multa no valor de R$ 5.000,00, através do Auto de Infração n° 45.280;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente autorizou a suspensão da exigibilidade da multa do Auto de Infração n° 45.280, em decisão datada de 24/11/11 e publicada no DOERJ do dia 30/11/11;

CONSIDERANDO que a citada multa foi convertida em serviços a serem prestados em favor do Parque Estadual da Serra da Concórdia - PESC;

CONSIDERANDO o Plano de Serviço Comunitário elaborado pela Chefe do Parque Estadual da Serra da Concórdia;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual da Serra da Concórdia seja mais conhecida no município de Valença;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº E-07/301.810/07;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias ações para a conversão da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 45.280 em prestação de serviços em favor do Parque Estadual da Serra da Concórdia - PESC, conforme estabelecido neste TCA, bem como no Plano de Serviço Comunitário em anexo e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TCA é de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do TCA no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, consoante o processo em referência, assim se caracteriza:

a) Nos termos do Auto de Constatação n° 944, de 18/10/07, às fls. 03, realizou-se apreensão de: 06 maritacas, 01 tiê-sangue, 01 garibaldi, 01 coleiro-chorão, 01 galinho da serra e 02 alçapões, que se encontravam em posse da autuada, Leide Alves Santiago Landeiro, ora Compromissada, transgredindo o art. 31, da Lei n° 3.467 de 14/09/2000.

b) Desse modo, foram executados o Termo de Apreensão n° 1047, em 18/10/07, às fls. 04, e o Termo de Depósito n° 281, em 24/10/07, às fls. 05, e, em 30/10/07, o Termo de Soltura n° 1051, às fls. 06.

c) Em 28/03/2008, foi aplicada multa no valor de R$ 5.000,00, através do Auto de Infração n° 45.280, nos autos do Processo E-07/301.810/07.

3.2 - A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 45.280, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TCA.

PROCURADORIA

§1º - Após término do prazo de vigência do presente TCA, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá cancelar definitivamente a multa referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

§2º – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude da infratora como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A Compromissada obriga-se a:

a) Exercer o serviço de Monitora nas Rodas de História, mediante orientação do Chefe do PESC, sobre o Texto Base para as Rodas de História, que trata um pouco da história do Distrito de Barão de Juparanã, sua ocupação, problemas ambientais decorrentes e a criação do Parque estadual da Serra da Concórdia;

b) Promover a divulgação da prestação do referido serviço para a comunidade, conforme cronograma estabelecido no item C do Plano de Serviço Comunitário em anexo, recomendando-se que os grupos sejam agendados e que não ultrapassem o número de 10 integrantes;

c) O trabalho será realizado mediante supervisão de um servidor do PESC;

d) Complementando as 160 horas de trabalho, a Compromissada sistematizará o trabalho executado e apresentará um Relatório Final.

4.2 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TCA, a Compromissada obriga-se a:

4.2.1. Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço; e

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:

a) Designar um servidor do PESC para proceder à supervisão do trabalho realizado pela Compromissada.

PROCURADORIA INEA

b) Suspender a exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 45.280, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TCA.

c) Após término do prazo de vigência do presente TCA, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá cancelar definitivamente a multa referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.2 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TCA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TCA, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TCA não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÈTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do presente TCA é de R$ R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TCA considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

PROCURADORIA

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, "c", será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, "a" e "b", salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexeqüibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TCA, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TCA, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TCA e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

PROCURADORIA INEA

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TCA com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCA ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TCA ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/301.810/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 - Este TCA somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TCA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Leide Alves Santiago Landeiro
Endereço: Praça Duque de Caxias, 87, casa 01, Barão de Juparanã, 2° Distrito do Município de Valença - RJ, CEP 27.640-000.

PROCURADORIA INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

CARLOS FRANCISCO PORTINHO
Secretário de Estado do Ambiente

ISAURA MARIA FERREIRA FREGA
Presidente do INEA

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Vice-Presidente do INEA

LEIDE ALVES SANTIAGO LANDEIRO
Compromissada

Testemunha
Nome: RICARDO MIRANDA WAGNER
CPF/MF: 390510-0
RG: 20789719-0

Testemunha
Nome: JEAN FÁBIO DE CARVALHO
CPF/MF: 0260-0
RG: 07.905.091-0

PROCURADORIA INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-07/301810 Fls.:
Data: 13/12/2007 Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA

Sugestão de Plano de Serviço Comunitário

Sra. Leide Alves Santiago Landeiro – AC Nº944/97

A- Apresentação

Conforme solicitado, folha 41 do presente processo, que a professora aposentada Sra. Leide Alves Santiago Landeiro, preste serviços comunitários em favor do Parque Estadual da Serra da Concórdia, e:

Considerando, a necessidade de que esta Unidade de Conservação de Proteção Integral seja mais conhecida no município de Valença;

Considerando, que no diagnóstico rápido participativo, realizado com o Conselho Consultivo do PESC, também foi destacado que a caça e apreensão de espécies de fauna, com especial destaque à atividade de captura de aves, são ameaças a esta Unidade de Conservação.

Sugerimos que a Professora exerça o serviço de Monitora nas Rodas de História e auxiliar em eventos elaborados pelo parque, conforme metodologia apresentada no item B, sendo que estes dias poderão ser alterados conforme disponibilidade da compromissada e necessidade desta UC.

B. Metodologia de Trabalho

Em um primeiro momento, a Professora Leide, receberá orientações do Chefe do PESC , sobre o **Texto Base para as Rodas de História**, item D, que trata um pouco da história do Distrito de Barão de Juparanã, sua ocupação problemas ambientais decorrentes e a criação do Parque Estadual da Serra da Concórdia.

Em continuidade, será feita a divulgação da prestação deste serviço para a comunidade. Conforme a demanda serão formados serão agendados os grupos e recomendamos que os mesmos não ultrapassem o número de 10 integrantes. Observamos que, o trabalho da Professora Leide será sempre com a supervisão de um servidor do PESC.

Em paralelo as rodas de conversa será informado a compromissada, as datas dos eventos desenvolvidos por esta UC, onde ela poderá estar apiando na organização e desenvolvimento das atividades.

Complementando às 160 horas de trabalho, a Professora Leide, poderá sistematizar o trabalho executado e apresentar um Relatório Final.

C. Cronograma de Trabalho

Dia da Semana	2° e 4° Feira	2° e 4° Feira	2° e 4° Feira	2° e 4° Feira	2° e 4° Feira
Horário	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00
1°Mês	Estudo	Estudo	Estudo	Divulgação	Divulgação
2°Mês	Roda de História/	Roda de História/	Roda de História/	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio

	Apoio	Apoio	Apoio		
3°Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio
4°Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio
5°Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio
6° Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio
7°Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio
8°Mês	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Roda de História/ Apoio	Sistematização	Sistematização

D. Texto Base para as Rodas de História

1. HISTÓRICO, ANTECEDENTES LEGAIS E JUSTIFICATIVAS DE CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA.

Os índios Coroados são considerados os primeiros habitantes das terras existentes entre os rios Paraíba do Sul e Preto, que aí se estabeleceram após lutas constantes com os temíveis Goitacazes, sendo forçados a se embrenharem em terras desabitadas, longe do mar. Nestas novas terras, se depararam com um grande rio ou "mar ruim" (mar mau = parayua = parahyba), devido à existência de lageados e corredeiras em seu leito, dificultando a navegação (IÓRIO, 1953).

Durante o período colonial, a área que atualmente compreende o PESC e outras áreas da Serra da Concórdia eram utilizadas pelos indigenas apenas como zonas de caça, com trilhas para se locomoverem pela região e se defenderem de inimigos. Algumas dessas trilhas, hoje ainda usadas, já tinham sido abertas e utilizadas de forma estratégica pelos nativos.

A ocupação pelos colonizadores se deu na região em 1792, quando foi concedida ao Marquês de Baependy, Sr. Manoel Jacinto Nogueira da Gama, militar e estadista brasileiro (INEPAC, 2010) a primeira sesmaria na margem esquerda do rio Paraíba do Sul. O nome de "Sesmaria de Santa Mônica" foi dado em homenagem à Marquesa Francisca Mônica Carneiro da Costa e Gama (IÓRIO, 1953). O Barão de Santa Mônica, um dos filhos do Barão de Baependy, foi casado com a filha do Duque de Caxias e em função dos laços de família o Duque acabou por viver seus últimos

dias nesta propriedade, vindo aí a falecer em 7 de maio de 1880, aos 77 anos (INEPAC, 2009; REVISTA CHAFARIZ, 1994).

No início do séc. XIX, a cafeicultura passou a ser o principal cultivo das grandes fazendas doadas em sesmarias. Os fazendeiros do Rio de Janeiro eram o grupo de interesse primordial e o esteio financeiro do império.

Segundo os registros em escrituras arquivadas no Campo Experimental Santa Mônica (CESM), em 1891 a então Fazenda Santa Mônica passou a pertencer à Companhia Rural do Brasil, tendo como presidenta a Sra. Gracie Ferreira, esposa do Coronel José Dias Delgado de Carvalho, sendo que, em 18 de dezembro de 1893, quatrocentos alqueires (1.936 ha) foram hipotecados ao então Banco da República do Brasil. Posteriormente, em 1912, Santa Mônica é comprada pela Fazenda Federal do Banco do Brasil S/A.

Vários relatórios foram encontrados nos arquivos do atual Campo Experimental Santa Mônica (CESM), sendo especialmente o do ano de 1927, dirigido ao Diretor Geral do Serviço de Indústria Pastoril (órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio) pelo diretor da então denominada Fazenda Modelo de Criação Santa Mônica, e outro datado de 1948, apresentado ao Diretor do Instituto de Zootecnia (órgão vinculado ao Ministério da Agricultura) pelo chefe da então Fazenda Experimental de Criação situada em Desengano (atual distrito de Barão de Juparanã), onde mencionam, como um dos serviços de conservação realizados na fazenda, o conserto de estradas de acesso ao interior desta "para transporte de madeiras cortadas nas nossas matas". Ainda nestes relatórios, é apresentado o conflito com os colonos arrendatários de terras da fazenda, que tinham como forma de pagamento parte da sua produção de milho, porém, as colheitas insignificantes não possibilitavam que as dívidas fossem honradas e o diretor do Instituto reclamava estas terras para transformá-las em novas áreas de pastagens.

Depoimentos de funcionários do CESM, hoje aposentados, responsáveis há época pelo corte e transporte de madeira das matas da fazenda, relatam que a extração seletiva de madeira foi de espécies conhecidas vulgarmente como: carvalho, orelha de macaco, braúna, ipê, murici branco e o rosa, bicuíba, canela, angelim, jequitibá branco e o rosa, sapucaia, caviúna, óleo de copaíba, sobrasil, garapa, peroba rosa, entre outras, que foram paulatinamente sendo retirados para empregos diversos dentro da própria fazenda (SPOLIDORO, 2001).

Em 7 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.851 institui a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e em 02 de agosto de 1974 é publicado, no Diário Oficial da União, o despacho ministerial de 13 de março de 1974, relativo à transferência da União Federal para a Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-07/301810 Fls.:
Data: 13/12/2007 Rubrica:

a posse da Fazenda Santa Mônica, sendo efetivada em 27 de junho de 1977, passando a ser parte integrante do Centro Nacional de Pesquisa em Gado de Leite – EMBRAPA Gado de Leite – como Campo Experimental Santa Mônica (CESM).
Posteriormente, em 1º de novembro de 2000, foi assinado o protocolo de intenções (Embrapa Cód. 10200.00/116-1) entre o estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Fundação Instituto Estadual de Florestas e a EMBRAPA a concessão de 1.000 ha de áreas de florestas para viabilização da criação do Parque Estadual da Serra da Concórdia, esforço este direcionado à conservação e preservação de significativo remanescente florestal lá compreendido.
Dois anos depois, o processo de criação do Parque Estadual da Serra da Concórdia foi concretizado com a publicação, no Diário Oficial, do Decreto Estadual n° 32577, de 30 de dezembro de 2002, protegendo área de 804,41 hectares.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente - MMA (2007), a região onde se encontra a Serra da Concórdia está entre as que possuem alta prioridade e importância para conservação e apresenta deficiência em levantamentos de mamíferos, aves, anfíbios e répteis, remanescentes florestais, espécies ameaçadas, recursos hídricos, assim como propriedades com averbação da reserva legal, criação de mosaicos/corredores que conectem os fragmentos de floresta, recuperação de áreas degradadas, fiscalização, educação ambiental, estudos socioantropológicos, além de estudos sobre o meio físico e fomento a atividades econômicas sustentáveis .

1.1. Aspectos culturais e históricos

Localizada no estado do Rio de Janeiro, na região centro-sul fluminense, Valença é reconhecida como a Princesinha da Serra. As suas terras, entre os séculos XVIII e XIX, eram habitadas pelos índios coroados que aos poucos foram tomadas por brancos em seus avanços sobre as fronteiras na província do Rio de Janeiro (MACHADO, 2008).

No início do século XIX, a ocupação e a formação da elite senhorial na vila de Valença seguiram as estruturas do Brasil Colonial. A distribuição das sesmarias e dos títulos nobiliárquicos representa os primeiros passos para a cristalização do poder que, mais tarde, vai se confirmar com a expansão cafeeira, colocando a elite senhorial em destaque no novo cenário que se formava no Brasil Imperial (SILVA, 2008).

O desenvolvimento por toda a província foi o resultado da agricultura cafeeira em detrimento do capital natural e o manejo no uso dos recursos naturais foi insustentável, provocando a exaustão do solo e levando à queda do setor primário de sua economia (DEAN, 1995; PEREIRA, 2005).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-07/301810 Fls.:
Data: 13/12/2007 Rubrica:

Com o declínio da produção cafeeira, Valença direcionou suas atenções à pecuária leiteira, laticínios, derivados e agroindústrias de milho, da cana-de-açúcar e alambiques (TJADER, 2003; BARROS, 1998).

A chegada da indústria foi vista como uma alternativa econômica para a cidade após a decadência do café. As complexas relações entre particulares e o Poder Público em Valença viabilizaram a instalação da primeira indústria têxtil na cidade, resultado da união das forças políticas e econômicas valencianas naquele momento e criadoras das condições para a sua implantação (PEREIRA, 2005).

De 1906 até a década de 1980, época em que as fábricas têxteis, presentes na sede do município de Valença, se encontravam em plena atividade. O impacto causado com a abertura comercial aos produtos importados na era Collor influenciou sobremaneira o fechamento das fábricas e, consequentemente, no nível de desemprego de Valença. Isso porque, de modo geral, havia despreparo para enfrentar concorrência de produtos estrangeiros (COUTINHO, 2008).

Com o declínio fabril, o setor de confecções em Valença foi facilitado pelo aproveitamento da tradição no ofício, com os já existentes conhecimentos práticos e técnicos dos ex-trabalhadores e ex-gerentes têxteis. Foram surgindo negócios nas residências familiares, que expandiram investimentos nas confecções, facções, cooperativas e lavanderias (COUTINHO, *op. cit.*).

1.2. Barão de Juparanã

No século XIX, Barão de Juparanã era conhecido por Desengano. Hoje mantém no núcleo urbano construções da época, como a estação ferroviária inaugurada em 1865 com a presença de D. Pedro II, Dona Tereza Cristina e altas personalidades da corte (GIESBRECHT, 2009) e a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, inaugurada em 1881, de estilo neogótico, onde grande parte dos materiais e ornamentos são provenientes da França. Todas estas benfeitorias foram à custa do Barão de Juparanã, como também a escola e a monumental ponte da Estrada de Ferro D. Pedro II sobre o rio Paraíba do Sul (INEPAC, 2009).

Em meados do século XIX, o Marquês de Baependy iniciou a construção da casa sede da Fazenda Santa Mônica, prédio de grande valor histórico, que no seu apogeu foi uma das maiores propriedades produtoras de café do Estado. O solar é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e atualmente necessita de ação efetiva para sua restauração e conservação (NEIVA, 2007).

Todos estes atrativos culturais e naturais reforçam o forte potencial turístico desta região, representado por suas cachoeiras, rios e, especialmente, por suas antigas

fazendas de café. São casarões, engenhos, senzalas, um patrimônio cultural riquíssimo (TCE, 2005).

1.3. Uso e ocupação da terra e problemas ambientais decorrentes

Em 1994, Valença apresentava 20% do seu território de vegetação secundária, 74% de pastagens e 5% não mapeadas. Já em 2001, ocorreu pequena redução de vegetação secundária para 19% do território municipal, e aumento de campo/pastagem para 80%, caracterizado por predominância da classe campo/pastagem, média de 84% do território, seguidas por vegetação secundária, com área média de 13% (TCE, 2008). Desta vegetação secundária, 0,65% estão protegidos legalmente em três unidades de conservação de Proteção Integral: o Parque Estadual da Serra da Concórdia (804,41 ha), o Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia (23 ha), sendo que parte deste valor não é remanescente florestal e sim espelho d'água, e a RPPN São Geraldo (173 ha).

No ano de 2006, a Câmara Municipal de Valença promulga a Lei Complementar nº 062, que institui o Plano Diretor Participativo do município. Menciona o maciço da Serra da Concórdia, dentre outros trechos nos limites adjacentes ao Parque Estadual da Serra da Concórdia, como também parte da margem esquerda do rio Paraíba do Sul. O disposto no Capítulo VII, Art. 13, inciso III, estabelece a Zona Especial de Interesse Econômico (ZEIE), a Seção II, Art. 15, inciso VIII estabelece a ZPA1 - Zonas de Proteção Ambiental 1 (hum), ressaltando que no local deve ser impedida a ocupação, reafirmando, na Seção III, Art. 16 incisos: IV) as Zonas Especiais de Interesse Econômico (ZEIE); V) as Zonas Especiais de Interesse Institucional (ZEII); e VI) as ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental 1 (VALENÇA, 2006).

A Zona de Proteção Ambiental 1 coincide com os propósitos de proteção e conservação do Parque Estadual da Serra da Concórdia e o Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia, ao impedir a ocupação e que parte do território rural deverá ser preservada, estimulando o reflorestamento. As demais, Zonas Especiais de Interesse Econômico e Zonas Especiais de Interesse Institucional, poderão ter direcionamento que contribuam com a conservação deste trecho da bacia do rio Paraíba do Sul.

Na Zona Especial de Interesse Institucional (ZEII), do distrito de Barão de Juparanã, se encontra o Campo Experimental Santa Mônica (CESM), que tem como missão viabilizar soluções para o desenvolvimento sustentável do agronegócio do leite, com ênfase no segmento da produção, por meio de geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias, em benefício da sociedade (CNPGL, 2009). Ainda nesta mesma ZEII, funciona a Unidade de Internação Eletiva para Usuário de Álcool e

Outras Drogas (2ª UIE), administrada pelo Projeto Vida Urgente (2011), vinculada à Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (**SEASDH**), que funciona no solar da antiga Fazenda Monte Scylene, prédio histórico do século XIX (PMV, 2011).

1.4. Principais atividades econômicas

Nas áreas rurais do município de Valença, as principais atividades econômicas das fazendas são a pecuária leiteira e de corte (PORTELA, 2007). A pecuária leiteira ocupa posição de destaque no Estado, entretanto, este segmento em Valença está baseado na baixa mecanização e na utilização de procedimentos carentes de tecnologia, o que traduz em uma baixa lucratividade (SILVA, 2007). Somadas a este quadro, as condições precárias das estradas no interior do município, impactam negativamente o custo, a remuneração e a qualidade do leite, além de restringirem o acesso a serviços médico, escolar, dentre outros, e imprimirem nos produtores uma sensação de abandono, que incentiva o êxodo rural (SILVA, *op cit.*).

Esforços no sentido de reverter este êxodo rural, em andamento, podem ser destacados, tais como o **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - RIO RURAL BIRD**, aprovado pelo Banco Mundial em 2009, que amplia as ações do Programa Rio Rural para todas as regiões do Estado. Seu objetivo é promover o desenvolvimento sustentável do setor rural e a diminuição das ameaças ao meio ambiente, através da adequação dos sistemas produtivos e do apoio a atividades que visam elevar a produtividade e a competitividade da agricultura familiar. Este projeto está sendo desenvolvido no município de Valença, sendo que uma das microbacias trabalhadas se encontra na Zona de Amortecimento do PESC, e é executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro - EMATER Rio (EMATER, 2011).

Destacam-se, também, os Programas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (SEAPPA) como os de caráter social, estruturantes, setoriais e de crédito rural.

Valença está entre os doze municípios que integram a região turística do Vale do Café. A região guarda ainda importantes construções históricas remanescentes do ciclo cafeeiro do século XVIII, tais como casas de fazenda, prédios urbanos, estações de trens, chafarizes, etc., de grande valor artístico, histórico e cultural. O segmento do turismo rural apresenta grande potencial e vem se estruturando com sucesso na região, onde acontecem anualmente os festivais do *Vale do Café* e o *Café, Cachaça e Chorinho*.

O município de Valença foi selecionado entre os demais municípios participantes, para o Projeto de Municípios Indutores do Ministério do Turismo, do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Rio de Janeiro (PRODETUR-RJ), oriundo de fundos do BID para o Brasil através do PRODETUR Nacional, que visa, entre outras coisas, levantar dados relacionados ao desenvolvimento da atividade turística, formas de gestão local e regional, níveis de participação da sociedade civil e sobre a existência de programas e projetos complementares àqueles previstos no PRODETUR-RJ. Portanto, a Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a equipe da Unidade Executiva Estadual do PRODETUR-RJ, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), conduziram a Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico no Estado do Rio de Janeiro – referente ao Subpolo Turístico Vale do Café, que apresenta lista de projetos em andamento, entre os quais está a reforma da Estação Ferroviária de Barão de Juparanã (PMV, 2011 a).

1.5. Problemas e conflitos

Assim como as demais Unidades de Conservação da região do Médio Paraíba, a infraestrutura para a gestão do PESC é, em geral, muito precária. Mesmo as UCs federais mais antigas não contam com pessoal e equipamentos suficientes para lidar com os frequentes problemas de queimadas, extração ilegal de palmito, de plantas ornamentais, etc., ou mesmo para as operações de orientação e controle do visitação (LABHID e AGEVAP, 2007).

O desmatamento na região da Serra da Concórdia é o principal problema identificado que compromete a conservação do Parque. Este desmatamento é derivado de diferentes fatores, como queimadas irregulares para limpeza de pasto e roçados, incêndios criminais, aumento de áreas agricultáveis e processo de urbanização. Além do desmatamento, foi destacada também, por atores locais, a entrada em áreas do Parque para caça e apreensão de espécies de flora e fauna, seja para consumo ou comercialização, com especial destaque à atividade de captura de aves.

Outra questão preocupante é a ausência de proteção dos fragmentos que compõem a Serra da Concórdia, que tem a função de fazer a conexão das unidades de conservação ali presentes, como o Parque Estadual, o Parque Municipal e o Santuário da Vida Silvestre, funcionando como um corredor florestal.

Os principais problemas, conflitos e tensões sociais que foram relatados em relação à gestão e funcionamento do Parque, numa tentativa de se indicar riscos possíveis para a futura gestão desta UC estão listados a seguir.

a. Caça: segundo informações locais, a caça e captura de animais silvestres são realizadas em quase toda a área do Parque, por moradores locais e de outras regiões, inclusive de outras cidades;
b. Queimadas criminosas: apesar de muitas queimadas ocorrerem por descontrole dos proprietários locais quando realizam o roçado dos pastos, muitas são criminosas, resultando em perda de fragmentos de floresta ao longo de toda a Serra da Concórdia, inclusive na área do PESC;
c. Invasão e ocupação irregular: apesar de não representar um conflito latente e generalizado, foi relatada por atores locais a existência de focos de ocupação irregular no entorno do Parque, em especial no distrito de Barão de Juparanã, esses conflitos podem comprometer futuramente a UC;
d. Invasão de animais silvestres em pequenas propriedades: moradores do entorno do Parque reclamam de invasões de animais silvestres em suas propriedades, que muitas vezes atacam as plantações e animais domésticos. Em muitos casos, os animais silvestres são mortos para a solução do problema.
e. Invasão de animais domésticos na UC: se por um lado a fauna silvestre vem invadindo as propriedades, por outro, os animais domésticos, como cães e gatos, invadem as áreas do PESC no intuito de caçar presas menores, o que acontece em todos os setores do Parque.
f. Depósito de resíduos sólidos: no bairro Quirino uma propriedade rural vem sendo utilizada para lixão, a céu aberto, de resíduos sólidos recolhidos nas zonas urbanas do município. Espera-se que esta situação seja revertida com a construção de um aterro sanitário.

Fonte: Plano de Manejo do PESC, 2012.

Leide Alves Santiago Landeiro

Leide Alves Santiago Landeiro
Compromissada